



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de licenciamento de uso de Sistema para a Administração Pública Municipal, especificamente o Sistema Integrado de Pessoal – SIP, e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos respectivos serviços.

O Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Já o § 1º do citado artigo preconiza que, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de determinados parâmetros, adotados de forma combinada ou não. Dentre esses parâmetros, está previsto no inciso II o de “*contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.*”

No que concerne ao processo de contratação direta, o art. 72 da Lei em tela, determina que deverá ser instruído, dentre outros documentos, com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma do seu art. 23. Dessa forma, em razão do tipo de contratação, o parâmetro previsto no § 1º, inciso II, do art. 23, é considerado o mais pertinente para determinação da retribuição financeira pela execução do objeto dessa dispensa.

Assim, anexo a esse processo de dispensa se encontra 03 (três) contratos celebrados entre Câmaras Municipais e empresas especializadas na prestação dos serviços objeto dessa justificativa. Existem similaridades entre os referidos contratos e a contratação que ora pretende-se firmar, senão vejamos:

1ª. Os contratos são celebrados entre Poderes Legislativos Municipais e empresas especializadas;

2ª. O número de habitantes desses Municípios é similar ou menor que o número de habitantes de Xinguara (52.893 habitantes), segundo o último censo de 2022, medido pelo IBGE. (Prado/BA: 35.003 habitantes; Nova Ipixuna/PA: 13.955 habitantes; e Nova Viçosa/BA: 39.509 habitantes).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Os valores dessas contratações são os seguintes:

- Câmara Municipal de Prado/BA: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), anual;
- Câmara Municipal de Nova Ipixuna/PA: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), anual;
- Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), anual.

Realizada a média aritmética dos valores dos 03 (três) contratos acima, resulta na importância de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) anual. O Art. 23, § 1º, II, da nova lei de licitações, estabelece que sobre o valor das contratações seja observado índice de atualização de preços correspondentes, assim, neste caso, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido no ano de 2023. Dessa forma, o seguinte cálculo deve ser feito:

$$- R\$ 29.400,00 + 4,62\% = R\$ 30.758,28, \text{ anual.}$$

Assim, consoante às razões acima expostas, fundamentada no Art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o preço estimado para essa dispensa de licitação, no valor de **R\$ 30.758,28 (trinta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), anual.**

Xinguara / PA, 15 de janeiro de 2024.

Griziele Cândida Neves Souza Patrício

Agente de Contratação

Portaria nº 11/2024